



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 55, DE 2023

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Acrescenta o art. 11-B e altera a redação do art. 20 para incluir no Regimento Interno a Liderança da Oposição, nos termos em que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-209/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Acrescenta o art. 11-B e altera a redação do art. 20 para incluir no Regimento Interno a Liderança da Oposição, nos termos em que especifica.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo acrescentar o art. 11-B e alterar a redação do art. 20 para incluir no Regimento Interno a Liderança da Oposição.

Art. 2º Acrescente-se ao Regimento Interno o art. 11-B, nos seguintes termos:

“Art. 11-B A Liderança da Oposição será composta de Líder e de Vice-Líderes nos termos e para as atribuições estabelecidas neste Capítulo”. (NR)

Art. 3º Dê-se a seguinte redação ao art. 20 do Regimento Interno:

“Art. 20. Os Líderes da Maioria, da Minoria, da Oposição, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

.....”(NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a proposta que ora levamos à consideração dos demais parlamentares, procuramos incluir formalmente, no Regimento Interno, a Liderança da Oposição, cujo supedâneo legal encontra-se apenas em um despacho do Presidente da Casa no Ofício 95 da Liderança do PT, datado de 13 de março de 2018, bem como, em complemento, nos termos da Questão de Ordem de nº 304, de 2017, em que o tema foi debatido rapidamente em Plenário.

Muito embora o desiderato já existente de fazer funcionar o Líder da Oposição nos trabalhos da Casa, entendemos que se impõe a formalização da referida Liderança no bojo do Regimento, cujo escopo, aliás, deve ser o de propiciar a representação de inúmeros parlamentares no ambiente legislativo complexo que vivemos nos dias atuais e que vai muito além da configuração de Lideranças de Partidos, Federações, Maioria e Minoria.

No mais, esperamos – aprovada a presente Resolução – que a Mesa Diretora efetive as providências administrativas cabíveis para dotar a referida Liderança da estrutura necessária para o seu adequado funcionamento.

Nestes termos, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

2023-789





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989 Art. 11-B, 20	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucao-dacamara-dos-deputados-17-21-setembro-1989-320110-normapl.html

FIM DO DOCUMENTO